

LEI N° 2.559/2016

Dispõe sobre avaliação periódica dos prédios escolares e centros municipais de educação infantil da rede municipal de ensino da cidade de Santa Cruz do Capibaribe, Pernambuco e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei 077-2015 – Legislativo:

Art. 1º Ficam os prédios escolares municipais e centros municipais de educação infantil sujeitos a avaliações periódicas por meio de relatórios técnicos, informando sobre as condições estruturais e de conservação dos mesmos.

Art. 2º O relatório técnico deverá compreender:

I - avaliação das condições físicas e ambientais das unidades escolares e centros municipais de educação infantil da rede municipal de ensino;

II - documentos detalhando a situação estrutural de cada unidade educacional e suas condições de funcionamento;

III - elaboração de diretrizes para reformas a serem executadas, sejam elas de curto, médio ou longo prazo.

Art. 3º Os relatórios serão públicos, devendo dar publicidade aos mesmos.

Art. 4º Cópias dos relatórios deverão ser enviados à Câmara Municipal até o dia 30 de dezembro de cada ano.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de cento e vinte dias de sua publicação.

Sala das Sessões, em 22 de setembro de 2016.

JOSÉ AFRÂNIO MARQUES DE MELO
Presidente

JOSÉ RONALDO PACA
Primeiro Secretário

JOSÉ BEZERRA DA COSTA
Segundo Secretário